



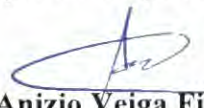
MUNICÍPIO DE COCOS



ATA 06 - TOMADA DE PREÇOS N.º 001-2020

Aos quinze dias de maio de dois mil e vinte, às 09h00min (nove horas), na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Cocos, situada na Rua Presidente Juscelino n.º 115, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, realizou-se a continuação da Sessão Pública apresentados em razão do certame licitatório na modalidade Tomada de Preços n.º 001-2020, com o objetivo de Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reparo geral no Hospital Municipal São Sebastião, conforme convênio firmado entre a Secretaria Estadual de Saúde e o Município de Cocos - Bahia, conforme condições estabelecidas no edital e anexos. Presentes a Comissão Permanente de Licitação representada pelos senhores Presidente Senhor Anízio Veiga Filho e os membros os Senhores Otaviano de Moura Matos e Janio Elias Viana, nomeados pela Portaria n.º 017/2020, de 11 de março de 2020, que estes subscrevem. Presentes também os representantes das Empresas: **Construtora Ribeiro Teixeira e Constrel Construção Terraplanagem e Pavimentação Ltda.** Dando continuidade o Presidente da Comissão comunica ao representante da empresa **Constrel Construção Terraplanagem e Pavimentação Ltda** sobre os questionamentos da empresa **Construtora Ribeiro Teixeira**, acerca dos documentos de habilitação ocorridos na sessão anterior quais sejam: a divergência entre o valor constante no contrato social e o contido na certidão negativa do CREA – BA e a não apresentação da Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte. Diante do exposto, a Comissão Permanente de Licitação resolve acatar em parte o questionamento apresentado pela empresa Construtora Ribeiro Teixeira no que se refere à divergência entre o valor do capital social e o apresentado na Certidão Negativa do CREA-BA, fundamentado na Resolução CONFEA nº 266, de 15 de dezembro de 1.979, art. 2º, § 1º, alínea c, o qual dispõe que caso ocorra qualquer modificação dos elementos cadastrais nelas contidas posteriores à emissão e não apresentarem a situação correta ou atualizada do registro, esta perderá a validade. Diante dos fatos a Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade, resolve inabilitar a empresa **Constrel, Construção, Terraplanagem e Pavimentação Ltda**, acolhendo o questionamento para no mérito dar-lhe provimento parcial, por encontrar respaldo pertinente a alteração de capital social e pela não atualização deste dado nos elementos cadastrais conforme dispõe a resolução n.º 266, de 15 de novembro de 1.979, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia-CONFEA. Dando continuidade a Comissão Permanente de Licitação deu início a abertura do envelope de habilitação da empresa **Construtora Ribeiro Teixeira**. Em seguida às 12h05m o presidente da comissão permanente de licitação comunicou a todos os presentes que suspenderia a sessão para horário de almoço, com retorno marcado para as 14h. Eu, Otaviano de Moura Matos, membro, lavrei o presente registro dos acontecimentos que, depois de lido e achado conforme, segue assinado por mim e pelos demais presentes na lavratura do mesmo.

Cocos-BA, 15 de maio de 2020.


Anízio Veiga Filho
Presidente


Otaviano de Moura Matos
Membro


Janio Elias Viana
Membro



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Representantes


Construtora Roberto Teixeira

CNPJ: 04.967.561/0001-15

Josevando Rodrigues de Souza

CPF n.º 525.665.605-87


Constrel, Construção, Terraplanagem e Pavimentação Ltda

CNPJ: 05.636.937/0001-71

Lídio de Oliveira Vila Nova

CPF: 081.431.025-72





**ATA 06 - TOMADA DE PREÇOS N.º 001-2020****Continuação**

Aos quinze dias de maio de dois mil e vinte, às 14h10min (quatorze horas e dez minutos), na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Cocos, situada na Rua Presidente Juscelino n.º 115, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, realizou-se a continuação da Sessão Pública apresentados em razão do certame licitatório na modalidade Tomada de Preços n.º 001-2020, com o objetivo de Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reparo geral no Hospital Municipal São Sebastião, conforme convênio firmado entre a Secretaria Estadual de Saúde e o Município de Cocos - Bahia, conforme condições estabelecidas no edital e anexos. Presentes a Comissão Permanente de Licitação representada pelos senhores Presidente Senhor Anízio Veiga Filho e os membros os Senhores Otaviano de Moura Matos e Janio Elias Viana, nomeados pela Portaria n.º 017/2020, de 11 de março de 2020, que estes subscrevem. Presentes também os representantes das Empresas: **Construtora Ribeiro Teixeira e Constrel, Construção Terraplanagem e Pavimentação Ltda.** Dando continuidade ao certame, após a análise dos documentos de habilitação da empresa **Construtora Ribeiro Teixeira**, a Comissão de Licitação resolve habilitá-la por ter apresentada a documentação de acordo com as exigências do edital. Logo após, o Presidente da Comissão de Licitação deixou à disposição dos licitantes os documentos para a conferência dos mesmos onde o representante da empresa **Constrel Construção Terraplanagem e Pavimentação Ltda** alegou que a empresa **Construtora Ribeiro Teixeira** não cumpriu a exigência do item 8.1.4.5. do edital, descrito a seguir: "relação nominal dos componentes da equipe técnica. Que apresentou a relação indicando um profissional que é o sócio e também o responsável técnico. Essa relação segundo o edital deveria estar acompanhada da declaração de cada componente autorizando a sua indicação. Querendo dizer que o fato de ser sócio e ou responsável técnico não o exime da autorização de sua indicação pela empresa, face ao exposto solicita a inabilitação da empresa **Construtora Ribeiro Teixeira**. Em ato continuo o presidente da CPL não acatou os questionamentos citados pela empresa **Constrel Construção Terraplanagem e Pavimentação Ltda**, pois a relação completa e nominal das exigências do item 8.1.4.5. apresentados pela empresa **Construtora Ribeiro Teixeira** consta o nome do representante técnico profissional e também consta no CREA sendo o mesmo como sócio gerente da empresa. Diante dos fatos de acordo com o Art. 202 da Lei Estadual 9.433/2005, os autos do processo encontra-se disponível aos interessados caso queira fazer vistas. Nada mais havendo a se relatar, deu se por encerrada a sessão às 15h20m. Eu, Otaviano de Moura Matos, membro, lavrei o presente registro dos acontecimentos que, depois de lido e achado conforme, segue assinado por mim e pelos demais presentes na lavratura do mesmo.


Cocos-BA, 15 de maio de 2020.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS




Anizlo Veiga Filho
Presidente


Otaviano de Moura Matos
Membro


Jairo Elias Viana
Membro

Representantes


Construtora Ribeiro Teixeira

Josevando Rodrigues de Souza

CPF n.º 525.665.605-87


Constrel, Construção, Terraplanagem e Pavimentação Ltda

CNPJ: 05.636.937/0001-71

Lídio de Oliveira Vila Nova

CPF: 081.431.025-72